



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 051/2023- GP.

Triunfo, 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro do magistério municipal”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2022

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério.

Com a publicação da Lei Federal nº 11.738/08, ficou garantido aos profissionais do magistério público da educação básica, piso salarial a ser atualizado anualmente no mês de janeiro. Para o ano de 2023 ficou estabelecido, pelo FNDE, o índice de 14,95% de aumento ao piso nacional do magistério.

Tendo por base o estabelecido pelo FNDE, o presente projeto de lei busca promover o reajuste do vencimento básico atual dos membros do magistério municipal, em percentual necessário para alcançar o valor do básico nacional (piso salarial) vigente desde janeiro do presente ano.

Além disso, o presente Projeto de Lei visa promover o reajuste salarial dos membros do magistério que, em dezembro de 2022, possuíam vencimentos acima do piso nacional, cujo reajuste ocorrerá na mesma forma e proporção que receberão os demais servidores do quadro geral.

Importante mencionar, que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro deste projeto consta no Anexo Único, ficando demonstrada a capacidade financeira do município para a realização do presente projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Estabelece o índice para o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro do magistério municipal.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos cargos constantes do art. 31 da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, ficam reajustados em:

I – 13,07% para os cargos de:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e
- c) Professor de Ensino Fundamental II – Anos Finais.

II – 5,95% para os cargos de:

- a) Especialista em Educação – Supervisor; e
- b) Especialista em Educação – Orientador.

§ 1º. Os reajustes previstos neste artigo terão como base o vencimento do mês de dezembro de 2022 e aplicam-se, também, aos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

§ 2º. Os vencimentos referidos na tabela constante do art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passam a vigorar com os seguintes valores:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	R\$ 2.210,30
Professor Ensino Fundamental I Anos Iniciais	20 horas Semanais	R\$ 2.210,30
Professor Ensino Fundamental II Anos Finais	20 horas semanais	R\$ 2.210,30
Especialista em Educação – Orientador	40 horas semanais	R\$ 4.420,74
Especialista em Educação - Supervisor	40 horas semanais	R\$ 4.420,74



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos cargos constantes do art. 42 da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, ficam reajustados em:

I – 13,1% para os cargos de:

- a) Professor Área 1, níveis I e II;
- b) Professor Área 2, níveis I e II; e
- c) Professor Área 3, níveis I e II.

II – 4,62% para os cargos de:

- a) Professor Área 1, nível III;
- b) Professor Área 2, nível III e
- c) Professor Área 3, nível III.

§ 1º. Os reajustes previstos neste artigo terão como base o vencimento do mês de dezembro de 2022 e aplicam-se, também, aos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

§ 2º. Os vencimentos referidos na tabela constante do art. 42, *caput*, da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passam a vigorar com os seguintes valores:

Denominação	Cargos ocupados	Nível	Carga Horária	Vencimento
Professor Área 1	205	I	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		II	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		III	20 horas semanais	R\$ 2.210,50
		IV	20 horas semanais	R\$ 2.308,17
Professor Área 2	106	I	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		II	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		III	20 horas semanais	R\$ 2.210,50
		IV	20 horas semanais	R\$ 2.308,17
Professor Área 3	21	I	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		II	20 horas semanais	R\$ 2.210,32
		III	20 horas semanais	R\$ 2.210,50
		IV	20 horas semanais	R\$ 2.308,17

Art. 3º Os vencimentos básicos dos cargos constantes do art. 44 da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, ficam reajustados em:

I - 13,1% para os cargos de:

- a) Professor sem habilitação 1º grau;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- b) Professor com habilitação 1º grau;
- c) Professores com habilitação de 2º Grau não específico para o Magistério; e
- d) Professores com habilitação de Magistério e detentores de Nível Superior sem formação específica para o Magistério.

II – 4,62% para o cargo de Professor com Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em Curso de curta duração.

§ 1º. Os reajustes previstos neste artigo terão como base o vencimento do mês de dezembro de 2022.

§ 2º. Os vencimentos referidos na tabela constante do art. 44, *caput*, da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, passam a vigorar com os seguintes valores:

Cargo em extinção	Nível	Vencimento
Professor sem habilitação 1º grau	1	R\$ 2.210,32
Professor com habilitação 1º grau	2	R\$ 2.210,32
Professores com habilitação de 2º Grau não específico para o Magistério	3	R\$ 2.210,32
Professores com habilitação de Magistério e detentores de Nível Superior sem formação específica para o Magistério;	4	R\$ 2.210,32
Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em Curso de curta duração	5	R\$ 2.210,50
Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º e 2º Grau, obtida em curso de licenciatura plena ou especialista de educação.	6	R\$ 2.308,17

Art. 4º. Os vencimentos básicos dos cargos de Professor Área 1, nível IV, Professor Área 2, nível IV, e Professor Área 3, nível IV, constantes do art. 42 da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, bem como o cargo de professor com Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º e 2º Grau, obtida em curso de licenciatura plena ou especialista de educação, constante do art. 44 da mesma lei, ficam reajustados da seguinte forma:

I – 1,2% em fevereiro de 2023, tendo como base o salário do mês de janeiro de 2023;

II – 1% em junho de 2023, tendo como base o salário do mês de maio de 2023;

III – 1% em setembro de 2023, tendo como base o salário do mês de agosto de 2023;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV – 1% em dezembro de 2023, tendo como base o salário do mês de novembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo se aplica também aos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O demonstrativo do impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a:

- I – 1º de janeiro de 2023, quanto ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II – 1º de fevereiro de 2023, quanto ao disposto nos demais artigos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 27 de fevereiro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste nos salários básicos de profissionais do magistério Para ajuste do Piso Nacional dos Professores.</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento: <i>diversas</i>			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	3.1.90.11		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	R\$ 36.016.198,13		
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1.605.325,85	1.701.645,40	1.803.744,13
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos federais e complementados com recursos próprios.			

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

PREF. MUN. DE TRIUNFO
Darci Silva de Souza
Sec. Mun. de Fazenda